



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-019/2021

O município de Barcarena, Estado do Pará, através do Prefeito Municipal e pregoeiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a **ALTERAÇÃO** do edital do processo licitatório em destaque, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de insumos asfálticos, destinado a prefeitura municipal de Barcarena, PA, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, na forma como se segue:

1 – No dever que se impõe à Administração de promover licitações para a escolha da melhor proposta (mais vantajosa) para o contrato de seu interesse, de forma segura, compreende-se o de estabelecer critérios de julgamento que permitam a coexistência dos vários princípios que presidem o instituto, nesta direção visando viabilizar a competitividade do certame e garantir desta forma a ampla concorrência.

1.1 - O edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

Porém, o § 4º do art. 21 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de alteração do edital, ao dispor:

"Art. 21...

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

1.2 - As alterações podem ser por ato da própria administração como provocadas por terceiros interessados no certame. Se a alteração for após a publicação do aviso do edital, deverá renovar-se a publicação, exceto quando não afetar a formulação das propostas.

Acerca do assunto, observe o que diz o Jurista Marçal Justen Filho:

"Administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitada a lei, é claro). Porém, a alteração não pode frustrar a garantia do prazo mínimo



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previsto no § 4º. Se a Administração introduzir alteração após publicado o aviso, deverá renovar-se a publicação. Se assim não fosse haveria redução de prazo mínimo" (Conf. MARÇAL JUSTEN FILHO, ob. cit., p. 125).

2 – Adiante transcrevemos as modificações realizadas no edital e anexo (termo de referência):

2.1 - No edital, onde dispõe sobre as **MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19**, página 04, onde se lê:

<p>MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19:</p>	<ul style="list-style-type: none">a) Deverão ser adotadas medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, limitadas a participação de apenas um representante por licitante concorrente durante a sessão, conforme art. 2º, caput, do Decreto Municipal nº. 0159/2020-GPMB, de 23 de junho de 2020.b) A sessão somente poderá ser realizada com participação máxima de 10 (dez) pessoas, conforme art. 12º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº. 0445/2021-GPMB, de 16 de abril de 2021.c) Excedendo ao número de 10 (dez) pessoas, a sessão será adiada e realizada em outra data a ser definida posteriormente, conforme art. 12º, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº. 0445/2021-GPMB, de 16 de abril de 2021.d) Qualquer interessado que comparecer às dependências da prefeitura, tanto nas sessões públicas quanto em qualquer atendimento presencial, deverá usar máscara para prevenção contra o coronavírus-covid-19.
--	--

Leia-se:

<p>MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19:</p>	<ul style="list-style-type: none">a) Deverão ser adotadas medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, limitadas a participação de apenas um representante por licitante concorrente durante a sessão, conforme art. 2º, caput, do Decreto Municipal nº. 0159/2020-GPMB, de 23 de junho de 2020.
--	--



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	<p>b) A sessão somente poderá ser realizada com participação máxima de 50 (cinquenta) pessoas, conforme art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 0159/2020-GPMB, de 23 de junho de 2020, alterado pelos Decretos municipais nºs. 0385/2020 e 0488/2021-GPMB.</p> <p>c) Excedendo ao número de 50 (cinquenta) pessoas, a sessão será adiada e realizada em outra data a ser definida posteriormente, conforme art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 0159/2020-GPMB, de 23 de junho de 2020, alterado pelos Decretos municipais nºs. 0385/2020 e 0488/2021-GPMB.</p> <p>d) Qualquer interessado que comparecer às dependências da prefeitura, tanto nas sessões públicas quanto em qualquer atendimento presencial, deverá usar máscara para prevenção contra o coronavírus-covid-19.</p>
--	--

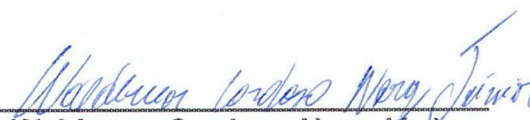
2.2 - Não será necessário reabrir os prazos inicialmente estabelecidos no edital, pois a alteração do edital não afeta a formulação das propostas, conforme item 16, subitem 16.8, do edital; e art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93. Portanto, fica mantida a data e hora da sessão pública de abertura do certame, ou seja, a sessão iniciará às 09:00h do dia 07 de maio de 2021 (sexta-feira) no local descrito no preâmbulo do edital.

3 – Ratificam-se as demais disposições do edital original que não colidirem com as disposições desta alteração.

Barcarena - Pará, 04 de maio de 2021.



José Renato Ogawa Rodrigues
Prefeito Municipal



Waldemar Cardoso Nery Júnior
Pregoeiro
Portaria nº 0090/2021-GPMB